



LEI Nº 21 - DE 5 DE JUNHO DE 1948.

Dispensa de impostos municipais as firmas que montarem fábricas, dentro de dois (2) anos, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados, durante dez (10) anos, de todos os impostos municipais as firmas nacionais ou estrangeiras que montarem fábricas, neste Município.


Parágrafo único - Torna-se necessário que as fábricas sejam montadas para produtos, atualmente não manufacturados no Município.

Art. 2º - Só gozarão deste favor as firmas ou organizações industriais que o solicitarem, dentro de dois anos, a partir da publicação da presente Lei.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de junho de 1948.

  
João Teixeira de Vasconcelos

  
Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos cinco (5) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito (1948).

  
Paulo Valente Jucá